



Prefeitura de  
**Hidrolândia**  
*Novas ideias, novo rumo*

**LEI Nº 487/2014**

**HIDROLÂNDIA 20 DE MARÇO DE 2014.**

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste salarial de 5,56 % (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), sobre o salário base de todos os servidores efetivos, aposentados, pensionistas, agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão, do município, obedecendo aos critérios pré-estabelecidos pela Lei nº 329/2008, de 19 de Maio de 2008 e Lei nº 433/2012, de 17 de Setembro de 2012.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e quatorze.

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito Municipal**